

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.497 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
MISSAL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Missal, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, integrado, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, combinados com o Capítulo I e II do Título VII da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar Estadual nº 113/2015 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e as disposições da Lei Orgânica do Município de Missal.

§ 1º O Sistema de Controle Interno tomará por base para a fiscalização o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os orçamentos das entidades, a escrituração e demonstrações contábeis e outros procedimentos correlatos, além dos demais instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor, visando à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, à aplicação das subvenções, auxílios e contribuições, a renúncia de receitas, assim como a verificação da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos.

§ 2º A Controladoria-geral do Município de Missal contará com a autonomia necessária para a execução de suas rotinas, bem como para criar métodos de Controle Interno que possam corroborar com o efetivo cumprimento das normas estabelecidas, promovendo o desenvolvimento de todos os servidores, criando uma consciência e motivando-os, no que for cabível, a prática de ações conjuntas de controle setoriais da Administração.



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 3º As ações de Controle Interno deverão seguir as orientações previstas na legislação específica, nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e nas demais normas congêneres.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – *Sistema de Controle Interno*, o conjunto de unidades articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Sistema de Controle Interno, envolvendo a estrutura organizacional da administração pública municipal direta e indireta, dos fundos especiais, das autarquias e das fundações;

II – *Controle Interno*, o plano de organização e os métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública direta e indireta, fundos especiais, autarquias, fundações e Poder Legislativo, com a finalidade de verificar, analisar e relatar fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência, salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos, políticas administrativas e a exatidão e a fidelidade das informações que assegurem o cumprimento da lei, contemplando as funções de Controle Interno, Ouvidoria, Auditoria Governamental e Correição;

III – *Seccionais*, unidades administrativas e operacionais da administração Direta e Indireta, dos fundos especiais, das autarquias, das fundações que integrarão o Sistema de Controle Interno; subsidiando-os com as informações solicitadas das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados;

IV – *Correição*, como parte indissociável do Controle Interno, o conjunto de procedimentos técnicos com o objetivo de avaliar as ações administrativas, visando a apurar fatos relacionados a deficiências graves dos serviços públicos, bem como determinar a realização de inspeções para a verificação do funcionamento dos serviços dos órgãos prestadores destes, havendo ou não evidências de irregularidades, mantendo acompanhamento das providências recomendadas para solucionar os atos irregulares e/ou controversos.

Capítulo II

DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores e tem como competências:



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- I – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo e a execução de orçamentos;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta e do Poder Legislativo Municipal quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- V – verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- VI – organizar os serviços de controle interno, mantendo sistemas de informações gerenciais;
- VII – acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal;
- VIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IX – assinar o Relatório de Gestão Fiscal, com a observância no instituído na Lei Complementar nº 101/2000, juntamente com as outras autoridades financeiras;
- X – propor aos Chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de controles internos para os atos da administração;
- XI – fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000, com ênfase:
- a) no atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) nos limites e condições para realização de operação de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
 - c) na supervisão das medidas adotadas para o retorno de despesa total com pessoal ao respectivo limite, em caso de necessidade;
 - d) nas providências tomadas pelo Poder Executivo, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites, nos moldes do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) no controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e a Lei Complementar nº 101/2000;



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



XII – efetuar o controle prévio, concomitante e subsequente das atividades e da execução orçamentária, compreendendo:

- a) a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação de receita ou a realização de despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- b) a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- c) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;
- d) o exame das fases de execução de despesas, inclusive com a observância à regularidade das licitações e contratos;
- e) o controle sobre a execução da receita e das operações de crédito, da emissão de títulos e a verificação dos depósitos de caução e finanças.

XIII – determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria, inclusive de natureza preventiva;

XIV – criar condições para o exercício do controle social e a execução do orçamento municipal;

XV – representar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para adoção de providências, em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não as adotar, para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a qualquer irregularidade, ilegalidade ou desvio de recursos, sob pena de responsabilidade solidária ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal;

XVI – estabelecer procedimentos internos tendentes a evitar gastos públicos na apuração de denúncias vazias;

XVII – desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção, fiscalizando os processos administrativos para apuração da responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas, no âmbito municipal, conforme disposição do art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (LEI ANTICORRUPÇÃO);

XVIII – regulamentar as atividades de controle por meio de normas, rotinas e procedimentos a serem implementados pela administração municipal, com vistas à melhoria do sistema de controle interno, visando estabelecer a padronização da forma de controle e esclarecer as dúvidas correspondentes aos procedimentos;

XIX – exercer o controle, quando entender necessário, nas sindicâncias e nos procedimentos disciplinares de servidores municipais, velando pela garantia do livre acesso à documentação necessária;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- XX – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- XXI – controlar o alcance das metas fiscais dos resultados primários e nominal;
- XXII – acompanhar o alcance dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos nas Emendas Constitucionais nº 14/1996 e nº 29/2000, respectivamente;
- XXIII – acompanhar, para fins de posterior registro nas Cortes de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta, exceto as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções gratificadas;
- XXIV – avaliar os custos das obras e serviços realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;
- XXVI – acompanhar integralmente o processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público até o monitoramento dos resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- XXVII – emitir parecer prévio sobre as contas anuais para cada entidade da administração direta, fundos especiais, autarquias e fundações e enviá-lo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno, todos os órgãos e agentes públicos da Administração direta e das entidades da Administração indireta do Município de Missal.

Parágrafo único. A Controladoria Interna integrará a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, configurando unidade administrativa, com independência funcional para desempenho das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei.

Art. 5º A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Controladoria-Geral do Município, como órgão central.

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador-Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Missal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos correlatos.

§ 2º As unidades setoriais da Administração indireta relacionam-se com a Controladoria-Geral do Município no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



administrativo, e ficam adstritas as auditorias e as demais formas de controle administrativo instituídas pelo órgão central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno será composto por:

I – 1 (um) Controlador-Geral do Controle Interno;

II – 1 (um) Coordenador-Adjunto do Controle Interno.

Art. 7º A designação do cargo de Controlador-Geral do Controle Interno caberá exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, dentre os servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função de controle.

§ 1º A remuneração do cargo de confiança exercido pelo Controlador-Geral, simbologia FC1, será no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário dos Secretários Municipais.

§ 2º O Controlador-Geral do Controle Interno deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – possuir nível superior em, pelo menos, uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas, Sociais, Administração ou Gestão Pública;

III – ter experiência na administração pública por no mínimo 3 (três) anos;

§ 3º É vedada a designação para o exercício do cargo de Controlador-Geral de servidor que:

I – tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – realize atividade político-partidária;

III – exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade;

IV – esteja em estágio probatório;

V – seja contratado por excepcional interesse público;

§ 4º O cargo de que trata este artigo é declarado de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal.

Art. 8º Fica instituído o sistema de mandato ao servidor efetivo nomeado à ocupação do cargo de Controlador-Geral do Município, objetivando-se a alternância e a continuidade.

§ 1º O mandato do Controlador-Geral será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a bem da Administração Municipal, por conveniência e interesse do serviço, coincidindo com a vigência do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A destituição do cargo de Controlador-Geral antes do término do mandato previsto neste artigo somente se dará por meio de processo administrativo em que se apure feita grave aos



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



deveres constitucionais e desrespeito às normas do Sistema de Controle Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A substituição temporária do ocupante do cargo de Controlador-Geral, em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente por servidor lotado no órgão de controle interno, que atenda ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 7º desta Lei.

§ 4º No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte do ocupante do cargo de Controlador-Geral, o Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor para concluir o período, até o final do mandato, atendidas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 7º desta Lei.

§ 5º Para efeito de implantação do sistema de mandato do cargo de Controlador-Geral fica definido que o primeiro ano do mandato terá início na data da vigência desta Lei.

§ 6º O Controlador-Geral, ocupante do cargo, deverá, no período de 15 (quinze) dias que antecede o início do mandato de seu sucessor, promover os atos necessários à transição, sob pena de penalidade.

Art. 9º O cargo de Coordenador-Adjunto do Controle Interno será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em caso de necessidade e a bem da Administração Municipal, por meio de Decreto, dentre os servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função de controle.

§ 1º A remuneração do cargo de confiança exercido pelo Coordenador-Adjunto, simbologia FC4, será no importe de 25% do salário dos Secretários Municipais, sendo que as demais atribuições e requisitos poderão ser regulamentados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Coordenador-Adjunto do Controle Interno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;
- II – possuir nível técnico ou superior em, pelo menos, uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas, Sociais, Administração ou Gestão Pública;
- III – ter experiência na administração pública por no mínimo 1 (um) ano.

§ 3º É vedada a designação para o exercício do cargo de Coordenador-Adjunto do Controle Interno de servidor que:

- I – tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II – realize atividade político-partidária;
- III – exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade.

§ 4º O mandato do Coordenador-Adjunto do Controle Interno será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, em conformidade com o Controlador-geral.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 5º A destituição do cargo de Coordenador-Adjunto do Controle Interno antes do término do mandato previsto no § 4º, somente se dará por meio de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito às normas do Sistema de Controle Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Caso o Município não disponha em seu quadro funcional de servidores de acordo com os requisitos acima, excepcionalmente, poderá ser designado servidor em estágio probatório, sem prejuízo das demais considerações de que trata esta Lei, sendo que nesse caso, o servidor deverá contar, pelo menos, com 01 (um) ano de experiência na Administração Pública.

§ 7º O cargo de que trata este artigo é declarado de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal.

Art. 10 Constituem-se garantias do Controlador-Geral e do Coordenador-Adjunto do Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades de controle na Administração direta e indireta e do Poder Legislativo Municipal;

II - o acesso irrestrito a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e

III – livre manifestação técnica e independência intelectual, observado o dever de motivação de seus atos;

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador-Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos correlatos.

Art. 11 A Controladoria-Geral do Município cientificará o Chefe do Poder Executivo no âmbito da Administração Direta e Indireta, e ao Presidente da Câmara de Vereadores no âmbito do Poder Legislativo, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos;

II - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III - Avaliar o desempenho das entidades da administração Indireta do Município e do Poder Legislativo Municipal.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º A ciência a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser quadrimestral, de acordo com as metas fiscais, a ser realizada, preferencialmente, em audiência pública; e, ainda, semestral, em compatibilidade com a avaliação da Gestão Fiscal, nos moldes da Lei nº 101/2000;

§ 2º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta cientificará os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Missal para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 3º Não havendo o saneamento das irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente da Câmara de Vereadores, sempre em respeito ao âmbito do respectivo poder, mantendo-se o arquivo à disposição das Cortes de Contas.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Fica assegurado aos membros do Controle Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria-Geral.

Parágrafo único. É vedado aos membros divulgarem fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições, que não aos inerentes ao cumprimento de suas obrigações, sob pena de responsabilização.

Art. 13 O agente ou servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Art. 14 Fica convalidada a nomeação do atual ocupante do cargo de Controlador-Geral, o qual desempenhará tal função, caso expresse concordância, pelo prazo remanescente do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a ceder servidores para compor o quadro de atuação do Sistema de Controle Interno, em havendo necessidade, por meio de ato exclusivo do Presidente da Câmara Municipal e desde que preenchidos os requisitos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 9º desta Lei.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 16 As despesas referentes à Controladoria Geral, unidade administrativa, correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 17 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 18 Fica revogada a Lei Municipal nº 812 de 26 de novembro de 2007.

Art. 19 Os artigos 12, 13 e os Anexos IV e VI, todos da Lei Municipal nº 1.463 de 1º de abril de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12 O cargo de Controlador-Geral de Controle Interno, será exercido por servidor efetivo.

Parágrafo único. As disposições referentes ao cargo estão determinadas em Lei específica.
(NR)

Art. 13 As demais disposições referentes às atribuições, competências e responsabilidades do Controle Interno do Município de Missal estão determinadas em lei específica.”(NR)

ANEXO IV FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CARGO	VAGAS	SIMBOLOGIA
Controladoria-Geral do Município	Controlador-geral	01	FC1
Departamento de Contabilidade e Tesouraria	Diretor de Departamento	01	FC2
Departamento de Compras e Licitações	Diretor de Departamento	01	FC2
Departamento de Cadastro e Fiscalização	Diretor de Departamento	01	FC2
Setor de Coordenação do Programa de Saúde Bucal	Chefe Setor Coordenação	01	FC3
Setor de Coordenação das Unidades Básicas de Saúde	Chefe Setor Coordenação	01	FC3
Setor de Coordenação Técnico de Unidade Básica de Saúde	Chefe Setor Coordenação	06	FC3
Setor de Coordenação de Núcleos Ampliados de Saúde da Família	Chefe Setor Coordenação	01	FC3
Setor de Coordenação da Vigilância Sanitária	Chefe Setor Coordenação	01	FC3
Setor de Coordenação de Endemias	Chefe Setor Coordenação	01	FC3



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Setor de Coordenação de Epidemiologia	Chefe Setor Coordenação	01	FC3
Controladoria do Município	Coordenador-adjunto	01	FC4
TOTAL FUNÇÃO DE CONFIANÇA		17	

ANEXO VI TABELA PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO – FUNÇÃO CONFIANÇA

SÍMBOLO	PERCENTUAL (%)
FC1	50% - sobre a referência CC1
FC2	50% - sobre a referência CC4
FC3	20% - sobre a referência CC5
FC4	25% - sobre a referência CC1

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 08 de outubro de 2019

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná